



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br

contato@itaunadosul.pr.leg.br

PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO

Proposição: Projeto de Lei nº 035/2022, que altera para o dia 21 de novembro de 2022, o feriado municipal alusivo à data da Emancipação Política do Município, exclusivamente no ano de 2022”.

Autoria: Gilson José de Góis, Prefeito Municipal.

Tramitação anterior: Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Relatoria: Luciano dos Santos - PP

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 035/2022, que altera para o dia 21 de novembro de 2022, o feriado Municipal alusivo à data da Emancipação Política do Município, exclusivamente no ano de 2022”.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br

contato@itaunadosul.pr.leg.br

O Projeto de Lei encontra-se acompanhado do Ofício nº 108/2022 e Mensagem do Senhor Prefeito Municipal.

Pautada em sessão plenária foi despachada para esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conforme mostra o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

É o breve relatório.

2 - ANÁLISE

É com grande atenção que esta Casa de Leis observa os anseios da comunidade itaunense; os feriados municipais trazem grande festividade aos munícipes, bem como é fonte geradora de renda ao comércio da região.

Atendendo aos pedidos do comércio municipal, conforme Mensagem do Senhor Prefeito Municipal, protocolou-se este projeto de lei com o intuito de favorecer as vendas na região.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 fortaleceu a autonomia dos municípios, dotando-os das seguintes atribuições: (I) auto-organização, através da existência de Lei Orgânica Municipal; (II) auto-governo, através da eleição de prefeito e vereadores; (III) faculdade normativa, através da capacidade de editar leis locais próprias ou legislação suplementar às leis estaduais e federais; (IV) auto-administração ou auto-determinação, através da administração e prestação de serviços de interesse local.

É exatamente no que tange a faculdade normativa que se insere o Projeto de Lei ora analisado; e, conforme Parecer Jurídico, demonstrou-se que atendeu-se a competência municipal nos termos do Art. 30 da CF/88. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br

contato@itaunadosul.pr.leg.br

Nesta feita, por se tratar de amplo interesse da população, recomenda-se a aprovação do projeto de lei nº 035/2022.

3 - VOTO

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2022.

Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Vereador LUCIANO DOS SANTOS

4 - RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os senhores vereadores, em 05 de outubro de 2022, após leitura do parecer do relator, vereador Luciano Dos Santos, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

Sílvio De Mazzi Dos Santos (presidente): pelo (X) acolhimento da matéria ou () rejeição da matéria.

Valdeir Aparecido Laureano (membro): pelo (X) acolhimento da matéria ou () rejeição da matéria.

Resultado: Os vereadores em votação, votaram da seguinte forma: (3) voto pela aprovação e (0) voto pela reprovação do parecer, ficando o seguinte parecer:

(X) APROVADO, () REPROVADO.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 - CENTRO

CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659

CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br

contato@itaunadosul.pr.leg.br

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Vereador SÍLVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Vereador VALDEIR APARECIDO LAUREANO